

Encaminhamento de Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 082/2025

LA DART <ladarte1@gmail.com>

sex 11/09/2026 11:03

Para:Núcleo de Licitação <nlc@novacap.df.gov.br>; LA DART Industria e Comércio LTDA <ladart@ladart.com.br>;

📎 1 anexos (1 MB)

Ladart-Recurso Administrativo.pdf;

Atenção: Este email possui links que não foram verificados. Não clique nos mesmos ou abra anexos, a menos que **reconheça** o remetente e tenha certeza que o conteúdo é seguro. **SGDI**

Prezados,

Encaminhamos, para conhecimento e providências cabíveis, o **Recurso Administrativo da LA DART Indústria e Comércio LTDA**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 082/2025 – NOVACAP**, cujo objeto é o registro de preços para implantação de calçadas no Setor Sul do Gama/DF.

Segue o recurso anexo para conhecimento e apreciação.

Favor acusar o recebimento deste email.

Atenciosamente,

--

LA DART Indústria e Comércio LTDA
(61)3374-2020 | (61)3374-2200 | (61)3374-2600
ladart@ladart.com.br | ladart.com.br





LA DART INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Endereço: Quadra 11 lotes 66/72 - Setor de indústria de Ceilândia-DF

Telefones: (61)3374-2020 | (61)3374-2200 | (61)3374-2600

CNPJ: 01.251.610/0001-20 **Insc. Estadual:** 07.313.709/001-91

Site: www.ladart.com.br **E-mail:** ladart@ladart.com.br **CEP:** 72.265-110

AO NÚCLEO DE LICITAÇÃO – NLC/PRES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP.

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 082/2025 – NLC/PRES

Objeto: Registro de preço para implantação de calçadas no Setor SUL do GAMA, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e do Edital e seus anexos.

A empresa **LA DART Industria e Comércio LTDA** inscrita no CNPJ nº 01.251.610/0001-20, sediada à Quadra 11 lotes 66/72 – Setor de indústria de Ceilândia- DF, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o **Sr. Márcio Hélio Teixeira Guimarães**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na SMPW Quadra 05 Conjunto 02 Lote 01 Casa 08 - Park Way Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 219.760 SSP/DF e do CPF nº 084.424.871-15, com fundamento no item 8.1 do Edital; art. 120, I do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP; e demais normativos vigentes, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que admitiu a proposta da empresa CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE.

Preliminarmente, insta destacar que o presente recurso é tempestivo, haja vista que a publicação de habilitação da empresa CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES se deu no dia 08/09/2026 (terça-feira), iniciando-se o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição do recurso administrativo em 09/09/2026 (quarta-feira), com término previsto para o dia 11/09/2026 (sexta-feira), razão pela qual a presente peça deve ser conhecida e ter seu mérito julgado.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTROVÉRSIA.

O presente certame tem por objeto o Registro de Preços para implantação de calçadas no Setor Sul do Gama – DF, tendo recebido as seguintes propostas:



LA DART INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Endereço: Quadra 11 lotes 66/72 - Setor de indústria de Ceilândia-DF

Telefones: (61)3374-2020 | (61)3374-2200 | (61)3374-2600

CNPJ: 01.251.610/0001-20 Insc. Estadual: 07.313.709/001-91

Site: www.ladart.com.br E-mail: ladart@ladart.com.br CEP: 72.265-110

COLOC	EMPRESA	DESCONTO	PREÇO FINAL
1º	CONSTRUTORA AM2 BRASIL	- 99,95	R\$ 17.350,00
2º	TVA CONSTRUCAO	- 52,02	R\$ 15.970.000,00
3º	NG ENGENHARIA	- 51,52	R\$ 16.136.000,00
4º	CONSTRUTEQ	- 49,53	R\$ 16.800.000,00
5º	LA DART	- 39,21	R\$ 20.239.999,99
6º	CENTRAL ENGENHARIA	- 39,20	R\$ 20.240.000,00
7º	CAP PAISAGISMO	- 29,99	R\$ 23.305.000,00
8º	RVA CONSTRUÇOES	- 24,99	R\$ 24.968.679,30
9º	FORTE SERVICOS	- 5,50	R\$ 31.456.341,72
10º	ROCHA SIRIANO LTDA	-	R\$ 33.287.134,12
11º	PENTAG	-	R\$ 33.287.134,12
12º	ADTEL LTDA	-	R\$ 34.000.000,00

As empresas Construtora AM2, TVA e NG foram desclassificadas. E em razão de relevantes inconsistências identificadas na formação dos preços ofertados, verificou-se a necessidade de aprofundamento da análise da proposta da CONSTRUTEQ, instaurando a Diligência nº 54/2026, destinada à comprovação da exequibilidade dos preços apresentados pela empresa.

A CONSTRUTEQ apresentou, então, a Carta CTQ nº 52/2026, por meio da qual sustentou, em síntese, que suas condições empresariais, sua estrutura operacional, sua experiência contratual, sua capacidade logística e supostos ganhos de escala permitiriam a execução do objeto pelo valor ofertado. Nada mais.

Na sequência, sobreveio o Parecer Técnico nº 12/2026, que considerou atendido o item relativo à exequibilidade, tomando como fundamentos principais a justificativa técnica apresentada pela empresa, a existência de contratos anteriores mantidos com a NOVACAP e a SODF.

Porém, a recorrente acredita que o parecer administrativo que reconheceu pela exequibilidade da proposta merece ser revista pelas razões de fato e fundamento a seguir expostas:

3. DA INSUFICIÊNCIA DO OBJETO DA DILIGÊNCIA. DA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS DEMAIS ITENS COM REDUÇÕES EXPRESSIVAS.

Cumprе destacar, de início, que a própria análise técnica realizada pela NOVACAP identificou a existência de diversos itens e insumos da composição de custos da proposta da CONSTRUTEQ que **apresentavam reduções expressivas em relação aos parâmetros adotados pela Administração, circunstância que, por sua própria natureza, reclamava uma apuração mais abrangente acerca da efetiva exequibilidade da proposta. Não obstante o**



LA DART INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Endereço: Quadra 11 lotes 66/72 - Setor de indústria de Ceilândia-DF

Telefones: (61)3374-2020 | (61)3374-2200 | (61)3374-2600

CNPJ: 01.251.610/0001-20 Insc. Estadual: 07.313.709/001-91

Site: www.ladart.com.br E-mail: ladart@ladart.com.br CEP: 72.265-110

reconhecimento da existência de tais diferenças, a Diligência nº 54/2026 acabou por restringir a comprovação da exequibilidade a apenas três insumos específicos. Sendo eles:

01 - Insumo SINAPI 00000370 Areia média (posto jazida/fornecedor, retirado na jazida, sem transporte);

*02 - Insumo SINAPI 00004059 Meio fio ou guia de concreto, pré-moldado, comprimento de 1,0 m, *30 x 12/15* cm (H x L1/L2);*

03 - Composição Auxiliar SINAPI 88269 Argamassa traço 1:3 (em volume de cimento e areia úmida), preparo manual.

É precisamente nesse ponto que se evidencia a insuficiência da diligência realizada.

Os três insumos selecionados pela Administração (areia média, meio-fio/guia pré-moldado e argamassa traço 1:3) embora apresentassem percentuais de redução elevados, **não concentravam parcela substancial do valor global da proposta, de modo que a comprovação de sua exequibilidade, isoladamente considerada, não seria suficiente para demonstrar a viabilidade econômica do conjunto da proposta.**

Embora a diligência tenha enfrentado esses três componentes de custo, não solucionou todos os indícios objetivos de inexecutibilidade que foram relacionados nos achados do parecer técnico de inexecutibilidade.

A própria estrutura das composições demonstra que a expressividade percentual de determinado insumo não se confunde com sua relevância econômica global. Em outras palavras, pode existir um insumo com redução percentual de 60% que represente parcela relativamente pequena do orçamento e, simultaneamente, outro item com redução proporcionalmente diversa, mas que concentre parcela muito mais significativa do valor total da contratação, sendo este último, evidentemente, muito mais relevante para a aferição da efetiva capacidade de execução do objeto.

O próprio parecer técnico elaborado pela Administração demonstra que outros componentes de elevada relevância econômica permaneceram fora do objeto da diligência, dentre os quais se destaca a composição referente à execução de passeio (calçada) ou piso de concreto. Segundo a análise técnica constante dos documentos acostados aos autos, **essa composição representa aproximadamente 47,44% do orçamento da NOVACAP e 46,65% da planilha da própria proponente, revelando-se, portanto, incomparavelmente mais significativa sob a perspectiva do impacto econômico global da proposta do que os três insumos que efetivamente foram submetidos à diligência.**



LA DART INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Endereço: Quadra 11 lotes 66/72 - Setor de indústria de Ceilândia-DF

Telefones: (61)3374-2020 | (61)3374-2200 | (61)3374-2600

CNPJ: 01.251.610/0001-20 Insc. Estadual: 07.313.709/001-91

Site: www.ladart.com.br E-mail: ladart@ladart.com.br CEP: 72.265-110

Não pode a Administração considerar integralmente demonstrada a viabilidade da proposta apenas porque o licitante conseguiu justificar três insumos previamente selecionados, quando permanecem sem esclarecimento outros componentes relevantes da estrutura de custos.

Todavia, a conclusão de atendimento integral da diligência não equivale, por si só, à demonstração integral da exequibilidade da proposta, especialmente quando **o próprio conjunto documental aponta a existência de outros itens relevantes que não foram submetidos ao mesmo procedimento de verificação.**

A Administração deve, portanto, reabrir ou complementar a diligência, submetendo à análise técnica os demais itens que apresentem reduções relevantes e, sobretudo, aqueles que possuam maior representatividade no valor global da proposta, com especial atenção às composições que concentram parcela substancial do orçamento. Somente após a apresentação das respectivas justificativas, memórias de cálculo, comprovação dos preços praticados e demais elementos técnicos pertinentes será possível formar juízo seguro, individualizado e global acerca da exequibilidade da proposta da CONSTRUTEQ

Dessa forma, **requer-se que seja reconhecida a insuficiência da Diligência nº 54/2026 quanto à aferição da exequibilidade integral da proposta.**

4. DA COMPOSIÇÃO DE ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL – DA REDUÇÃO EXPRESSIVA DO CUSTO E DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO DO PREÇO.

Dentre os achados encontrados pela Administração, foi identificada na proposta da CONSTRUTEQ inconsistência quanto à composição auxiliar de “Argamassa traço 1:3 (em volume de cimento e areia média úmida), preparo manual – AF_08/2019”, **composição que, embora individualmente não represente o maior impacto financeiro da planilha, constitui elemento integrante da formação do preço do serviço de assentamento das guias de concreto.**

A própria composição apresentada pela CONSTRUTEQ adota preço unitário de R\$ 442,24/m³, enquanto a composição correspondente utilizada pela Administração apresenta preço de R\$ 1.121,44/m³, **revelando diferença aproximada de 50,4%.** Vejamos:



LA DART INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Endereço: Quadra 11 lotes 66/72 - Setor de indústria de Ceilândia-DF

Telefones: (61)3374-2020 | (61)3374-2200 | (61)3374-2600

CNPJ: 01.251.610/0001-20 Insc. Estadual: 07.313.709/001-91

Site: www.ladart.com.br E-mail: ladart@ladart.com.br CEP: 72.265-110

PROPOSTA APRESENTADA							
ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	(M3)		QTDES.	P.U. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	108,600822		0,0018000	0,19	3,72
02	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG			0,2296000	24,93	7,47
03	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	m³			0,2296000	24,93	2.371,59
Preço sem BDI				R\$ 21,94 /m de meio fio	BDI	18,56%	442,24
Preço com BDI				R\$ 26,01 /m de meio fio	Total geral do item		2.825,02
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NOVACAP / SINAPI MAIO/2026							
ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	(M3)		QTDES.	P.U. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	108,600822		0,0018000	0,19	2,97
02	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG			0,2296000	24,93	18,69
03	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	m³			0,2296000	24,93	6.020,59
Preço sem BDI				R\$ 55,64 /m de meio fio	BDI	18,56%	1.121,44

O Parecer Técnico nº 12/2026 confirma expressamente que essa redução foi um dos três achados que motivaram a Diligência nº 54/2026.

É necessário destacar, desde logo, que a recorrente não sustenta que toda diferença entre o preço estimado pela Administração e aquele ofertado pela licitante seja, por si só, suficiente para caracterizar inexecutabilidade. **O que se questiona é a ausência de demonstração concreta e individualizada da formação econômica desse preço, sobretudo porque a redução alcança aproximadamente metade do valor de referência utilizado pela Administração.**

A própria documentação técnica demonstra que a diferença entre as composições alcança R\$ 4.338,67 no valor total da composição auxiliar, sendo o valor da composição apresentada pela CONSTRUTEQ de R\$ 2.825,02, contra R\$ 7.163,69 na composição da Administração.

O Parecer Técnico nº 12/2026 registra que a **CONSTRUTEQ** apresentou **justificativas relacionadas à economia de escala**, à otimização logística regional, à posse de maquinário próprio e à experiência decorrente de contratos anteriores. **Todavia, tais fundamentos devem ser analisados à luz de cada composição. Economia de escala não é uma explicação autossuficiente, pelo contrário, é uma causa que precisa ser demonstrada. Se a empresa adquire cimento ou areia em condições excepcionalmente vantajosas, deve existir elemento objetivo que permita verificar essa condição. A mera declaração de que a empresa possui capacidade operacional não permite concluir, por si só, que os preços específicos lançados na composição são sustentáveis.**

Ainda que se reconheça que este item, isoladamente, não seja suficiente para demonstrar a inexecutabilidade global da proposta, ele constitui mais um elemento objetivo que compõe o conjunto de indícios econômicos identificados na proposta vencedora, conjunto esse que



LA DART INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Endereço: Quadra 11 lotes 66/72 - Setor de indústria de Ceilândia-DF

Telefones: (61)3374-2020 | (61)3374-2200 | (61)3374-2600

CNPJ: 01.251.610/0001-20 Insc. Estadual: 07.313.709/001-91

Site: www.ladart.com.br E-mail: ladart@ladart.com.br CEP: 72.265-110

deve ser analisado de maneira integrada, especialmente diante das demais inconsistências descritas nos tópicos seguintes. Sendo assim, diante o exposto, requer-se a revisão do parecer que concluiu pela exequibilidade da composição de argamassa traço 1:3.

5. DA COMPOSIÇÃO DE ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO), TRECHO RETO, PRÉ-MOLDADO DE 100 X 15 X 13 X 30 CM – DA INSUFICIÊNCIA DO PREÇO OFERTADO PARA SUPORTAR OS CUSTOS EFETIVOS DE EXECUÇÃO.

A segunda inconsistência possui relevância financeira substancialmente superior à primeira e está relacionada à composição de “Assentamento de guia (meio-fio). A CONSTRUTEQ apresentou preço de R\$ 26,20/m sem BDI e R\$ 31,06/m com BDI, enquanto a Administração estimou R\$ 52,16/m sem BDI e R\$ 61,84/m com BDI. O esboço técnico, além disso, apresenta referência de preço corrente de mercado de R\$ 36,28/m sem BDI e R\$ 43,01/m com BDI. Vejamos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	(M)		QTDES.	P.U. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL, AF_08/2019	m³	60.333,79	0,0018000	108,60	414,46	45.010,35
02	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		0,2296000	13.852,63	19,58	271.234,49
03	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		0,2296000	13.852,63	27,27	377.761,22
04	AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	m³		0,0066000	398,20	95,13	37.880,76
05	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRÉ-MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 12/15* CM (H X L1/L2)	M		1,0050000	60.635,45	14,02	850.109,00
Preço sem BDI R\$ 26,20 /m de meio fio BDI 18,56% 293.360,64							
Preço com BDI R\$ 31,06 /m de meio fio Total geral do item 1.873.967,52							
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NOVACAP / SINAPI MAIO/2026							
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	(M)		QTDES.	P.U. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL, AF_08/2019	m³	60.333,79	0,0018000	108,60	835,81	90.768,96
02	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		0,2296000	13.852,63	25,11	347.839,53
03	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		0,2296000	13.852,63	32,84	454.920,36
04	AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	m³		0,0066000	398,20	241,50	96.165,30
05	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRÉ-MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 12/15* CM (H X L1/L2)	M		1,0050000	60.635,45	35,60	2.158.622,02
Preço sem BDI R\$ 52,16 /m de meio fio BDI 18,56% 584.076,68							
Preço com BDI R\$ 61,84 /m de meio fio Total geral do item 3.731.041,57							

Hoje, no Distrito Federal, a maioria dos meios fios/guias são executados utilizando-se de retroescavadeiras para as escavações das valas para o assentamento das referidas guias. Onde, os preços médios deste serviço são da ordem de:

Retroescavadeira 95 HP	R\$ 8,18	Mensal de R\$ 18.000,00 c/22 dias no mês e c/100 m de meio fio assentado.
Mão de obra terceirizada, com material de rejunte e rolamento.....	R\$ 11,10	Para entrega no Gama, praticado no mercado do DF.
Pedra de meio fio/guia 100 x 15 x 13 x 30	R\$ 17,00	Para entrega no Gama, praticado no mercado do DF.
Total	R\$ 36,28	



LA DART INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Endereço: Quadra 11 lotes 66/72 - Setor de indústria de Ceilândia-DF

Telefones: (61)3374-2020 | (61)3374-2200 | (61)3374-2600

CNPJ: 01.251.610/0001-20 **Insc. Estadual:** 07.313.709/001-91

Site: www.ladart.com.br **E-mail:** ladart@ladart.com.br **CEP:** 72.265-110

Se tomarmos os preços atuais dos insumos (materiais e mão de obra) em função de planilhas, vimos **que os custos diretos de mercado são de R\$ 36,28/m e o proposto pela licitante de R\$ 26,20/m, temos uma diferença injustificável de R\$ 10,08/m, que aplicado o BDI essa diferença passa a ser de R\$ 11,95.**

Então, **se aplicarmos as quantidades previstas, o ofertado pela licitante é de R\$ 1.873.967,52 e o de mercado é de R\$ 2.594.956,30**, perfazendo um total não justificável de **déficit de R\$ 720.988,78 que não poderá ser suportado por qualquer que seja os outros itens, uma vez que os descontos dos demais já estão bastante acentuados no aspecto desconto**, além do que os demais itens não têm peso significativos na planilha que justificasse tal expediente.

A magnitude desse déficit não pode ser relativizada. Isso porque não estamos diante de uma diferença de poucos centavos ou de pequena variação percentual decorrente de condições comerciais particulares. Estamos diante de um déficit estimado superior a setecentos mil reais.

A própria natureza do serviço evidencia que não se trata exclusivamente do fornecimento do meio-fio. A execução envolve mobilização de equipamentos, preparação e escavação, assentamento, nivelamento, mão de obra, materiais de rejuntamento e demais procedimentos necessários à adequada implantação das guias.

Há, portanto, uma questão objetiva que precisa ser respondida pela licitante vencedora: **qual é a estrutura econômica que permite executar 60.333,79 metros lineares de guia pelo preço de R\$ 26,20/m antes do BDI, quando os custos diretos praticados no âmbito do Distrito Federal alcançam R\$ 36,28/m?**

A resposta não pode ser simplesmente a existência de contratos anteriores ou a alegação genérica de economia de escala. Isso porque, mesmo admitindo a possibilidade de condições empresariais diferenciadas, **seria necessário demonstrar concretamente em que medida essas condições reduzem os custos de aquisição do meio-fio, de mão de obra, de equipamentos e dos demais serviços envolvidos na composição.**

O Parecer Técnico nº 12/2026 identificou justamente esse preço como um dos três itens que apresentavam redução de aproximadamente 60,6% e que motivaram a diligência. Não basta, portanto, demonstrar que determinado fornecedor oferece o meio-fio por valor inferior ao estimado pela NOVACAP. Seria necessário demonstrar que todo o conjunto de custos necessários à execução do serviço permanece compatível com os R\$ 26,20/m adotados pela proposta.

Se a CONSTRUTEQ sustenta que possui condições especiais de aquisição, logística ou execução, cabe-lhe demonstrar documentalmente essas condições. E, se tais elementos não forem suficientes para explicar a diferença de aproximadamente R\$ 720 mil, a Administração não pode simplesmente presumir que esse déficit será absorvido pela margem empresarial da licitante.



LA DART INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Endereço: Quadra 11 lotes 66/72 - Setor de indústria de Ceilândia-DF

Telefones: (61)3374-2020 | (61)3374-2200 | (61)3374-2600

CNPJ: 01.251.610/0001-20 **Insc. Estadual:** 07.313.709/001-91

Site: www.ladart.com.br **E-mail:** ladart@ladart.com.br **CEP:** 72.265-110

A Administração deve assegurar que a proposta vencedora seja capaz de cumprir o objeto nas condições estabelecidas no edital, e não apenas registrar a declaração de que a licitante se responsabiliza pelo resultado.

Dessa forma, a composição do assentamento das guias constitui indício concreto, quantificável e economicamente relevante de inexecutabilidade.

6. DA COMPOSIÇÃO DE EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO, MOLDADO IN LOCO, USINADO, ESPESSURA DE 15 CM, ARMADO COM TELA Q-196 – DO MAIS RELEVANTE INDÍCIO DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.

A terceira inconsistência concreta é, sob o ponto de vista econômico, a mais relevante de todas e que não foi objeto de diligência, por essa razão, **não poderia ter sido afastada sem uma análise específica e aprofundada por parte da Administração.**

Trata-se da composição referente à **“Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura de 15 cm, armado com tela Q-196”**, serviço que constitui o item de maior relevância no contexto orçamentário, representando aproximadamente **47,44% da planilha da NOVACAP e 46,65% da planilha da própria proponente.**

Eventual inexecutabilidade ou erro na formação do preço desse serviço possui potencial para comprometer a proposta como um todo. Não se está discutindo, portanto, uma composição auxiliar de impacto marginal. **Está-se diante de um serviço que responde por quase metade do valor econômico da proposta.**

E, justamente nesse item de maior relevância, a CONSTRUTEQ apresentou preço de R\$ 222,76/m³ para o concreto. O quantitativo indicado é de aproximadamente 14.412,96 m³, resultando em valor total de R\$ 3.210.630,96 para esse insumo. Vejamos:



LA DART INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Endereço: Quadra 11 lotes 66/72 - Setor de indústria de Ceilândia-DF

Telefones: (61)3374-2020 | (61)3374-2200 | (61)3374-2600

CNPJ: 01.251.610/0001-20 Insc. Estadual: 07.313.709/001-91

Site: www.ladart.com.br E-mail: ladart@ladart.com.br CEP: 72.265-110

PROPOSTA APRESENTADA							
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 15 CM, ARMADO.							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	(M2)		QTDES.	P.U. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	ESPAÇADOR DE AÇO CA-50 6,3MM H=5CM TIPO CARANGUEJO PARA PISO DE CONCRETO ARMADO	UN	78.038,69	4,0000000	312.154,76	5,50	1.716.851,18
02	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		0,1301000	10.152,83	26,86	272.705,01
03	BARRAS DE TRANSFERÊNCIA, AÇO CA-25 DE 16,0 MM, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2022	KG		0,0123000	959,87	14,18	13.610,95
04	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		0,0874000	6.820,58	27,27	185.997,21
05	SERVEITE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		0,2176000	16.981,21	19,58	332.492,09
06	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M		0,3750000	29.264,50	1,05	30.727,72
07	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	KG		0,0240000	1.872,92	7,23	13.541,21
08	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M		0,4687500	36.580,63	1,52	55.602,55
09	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-196, (3,11 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	m²		1,0700000	83.501,39	9,33	779.067,96
10	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	L		0,0031900	248,94	3,39	843,90
11	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	m³		0,1846900	14.412,96	222,76	3.210.630,96
Preço sem BDI			84,70	BDI	18,56%	1.226.789,27	
Preço com BDI			100,42	Total geral do item			7.836.645,25

Enquanto a planilha da Contratante é de R\$ 565,50:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NOVACAP / SINAPI MAIO/2026							
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 15 CM, ARMADO.							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	(M2)		QTDES.	P.U. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	ESPAÇADOR DE AÇO CA-50 6,3MM H=5CM TIPO CARANGUEJO PARA PISO DE CONCRETO ARMADO	UN	78.038,69	4,0000000	312.154,76	6,20	1.935.359,51
02	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		0,1301000	10.152,83	32,17	326.616,54
03	BARRAS DE TRANSFERÊNCIA, AÇO CA-25 DE 16,0 MM, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2022	KG		0,0123000	959,87	23,45	22.508,95
04	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		0,0874000	6.820,58	32,84	223.987,84
05	SERVEITE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		0,2176000	16.981,21	25,11	426.398,18
06	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M		0,3750000	29.264,50	2,66	77.843,57
07	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	KG		0,0240000	1.872,92	18,35	34.368,08
08	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M		0,4687500	36.580,63	3,85	140.835,42
09	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-196, (3,11 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	m²		1,0700000	83.501,39	23,69	1.978.147,92
10	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	L		0,0031900	248,94	8,60	2.140,88
11	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	m³		0,1846900	14.412,96	565,50	8.150.528,88
Preço sem BDI			170,67	BDI	18,56%	2.471.903,41	
Preço com BDI			202,34	Total geral do item			15.790.348,53

Esse valor precisa ser analisado com extrema cautela.

Há um déficit de aproximadamente R\$ 720.988,78 não poderia ser absorvido pelos demais itens da proposta, uma vez que estes também apresentam descontos acentuados e, em muitos casos, não possuem peso financeiro suficiente para justificar uma compensação dessa magnitude. Há um déficit de aproximadamente R\$ 720.988,78 não poderia ser absorvido pelos



LA DART INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Endereço: Quadra 11 lotes 66/72 - Setor de indústria de Ceilândia-DF

Telefones: (61)3374-2020 | (61)3374-2200 | (61)3374-2600

CNPJ: 01.251.610/0001-20 **Insc. Estadual:** 07.313.709/001-91

Site: www.ladart.com.br **E-mail:** ladart@ladart.com.br **CEP:** 72.265-110

demais itens da proposta, uma vez que estes também apresentam descontos acentuados e, em muitos casos, não possuem peso financeiro suficiente para justificar uma compensação dessa magnitude.

Quando essa diferença é aplicada ao quantitativo de aproximadamente 14.412,97 m³, chega-se a uma diferença financeira estimada de aproximadamente R\$ 3.563.462,70. Valor este que é impossível de ser absorvido pelos demais itens.

A diferença supera R\$ 3,5 milhões. E não se trata de uma diferença relativa a um item secundário. Trata-se do concreto utilizado na execução de um serviço que representa aproximadamente 46,65% da proposta da própria CONSTRUTEQ. A dimensão econômica do problema revela que não é possível afastar o questionamento simplesmente com base na afirmação de que a empresa possui experiência, equipamentos próprios, economia de escala ou condições comerciais diferenciadas.

A pergunta que precisa ser objetivamente respondida é: **como se pretende adquirir aproximadamente 14.412,96 m³ de concreto C25, com as especificações técnicas exigidas, pelo preço unitário de R\$ 222,76/m³, quando o parâmetro de mercado indicado no levantamento técnico alcança aproximadamente R\$ 470,00/m³?**

A resposta a essa pergunta é indispensável para a conclusão acerca da exequibilidade. Não se pode simplesmente presumir que a CONSTRUTEQ obtenha no mercado condições capazes de reduzir o preço do concreto em proporção dessa magnitude sem apresentar documentação concreta que demonstre a existência dessa vantagem.

A diferença de aproximadamente R\$ 247,24/m³, multiplicada pelo quantitativo contratado, produz déficit estimado de R\$ 3.563.462,70, valor que, segundo a análise apresentada, não teria como ser absorvido pelos demais itens da proposta. A diferença, portanto, não recai sobre parcela irrelevante ou de diminuta expressão econômica. Trata-se justamente de um dos principais componentes materiais de uma composição que, isoladamente, corresponde a quase metade do valor da contratação.

A própria planilha demonstra que a composição do piso de concreto representa 47,44% do orçamento da NOVACAP e 46,65% da proposta da CONSTRUTEQ. Isso significa que **eventual erro na formação desse preço possui potencial para afetar a própria estrutura econômica global da contratação.**

Não é juridicamente razoável considerar irrelevante um déficit potencial de mais de R\$ 3,5 milhões em um item que corresponde a praticamente metade da proposta. **Sendo assim, diante o exposto, requer-se a desclassificação da proposta da CONSTRUTEQ em razão de manifesta inexecuibilidade.**



LA DART INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Endereço: Quadra 11 lotes 66/72 - Setor de indústria de Ceilândia-DF

Telefones: (61)3374-2020 | (61)3374-2200 | (61)3374-2600

CNPJ: 01.251.610/0001-20 Insc. Estadual: 07.313.709/001-91

Site: www.ladart.com.br E-mail: ladart@ladart.com.br CEP: 72.265-110

7. DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL À ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE.

A NOVACAP, na condição de empresa pública, submete-se ao regime jurídico estabelecido pela Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo das disposições de seu Regulamento de Licitações e Contratos e das regras específicas estabelecidas no instrumento convocatório.

O art. 31 da Lei nº 13.303/2016 estabelece que as licitações realizadas pelas empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, devendo ser observados, entre outros, os princípios da eficiência, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e julgamento objetivo.

O mesmo diploma, em seu art. 56, determina que, efetuado o julgamento, seja promovida a verificação da efetividade das propostas, admitindo-se a desclassificação daquelas que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela empresa estatal. Particularmente relevante é o disposto no § 2º do referido artigo, segundo o qual a empresa pública ou sociedade de economia mista poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

A regra possui especial importância para o caso concreto porque revela que a exequibilidade não constitui matéria que possa ser presumida a partir de mera declaração unilateral da licitante. **Quando a Administração identifica elementos concretos capazes de suscitar dúvida acerca da capacidade de execução da proposta, surge a necessidade de verificar, objetivamente, se os preços apresentados são compatíveis com os custos necessários à execução integral do objeto.**

O próprio sistema da Lei nº 13.303/2016 demonstra, assim, que a questão não se resolve por simples comparação percentual entre o preço ofertado e o orçamento estimativo. **A análise deve ser concreta, técnica e suficientemente fundamentada.**

Nesse sentido, o Acórdão nº 2.189/2022/TCU Plenário, especificamente proferido sob a égide da Lei nº 13.303/2016, assentou que deve ser realizada diligência para que a licitante vencedora demonstre a exequibilidade de itens com preços consideravelmente inferiores aos estimados pela empresa estatal, ainda que o preço global esteja acima do parâmetro objetivo previsto no art. 56, § 3º, da Lei nº 13.303/2016.

A orientação é particularmente relevante para o presente caso porque evidencia que o preço global não encerra a discussão sobre a exequibilidade dos componentes relevantes da proposta. A existência de preço global superior ao limite objetivo de inexequibilidade não impede a



LA DART INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Endereço: Quadra 11 lotes 66/72 - Setor de indústria de Ceilândia-DF

Telefones: (61)3374-2020 | (61)3374-2200 | (61)3374-2600

CNPJ: 01.251.610/0001-20 Insc. Estadual: 07.313.709/001-91

Site: www.ladart.com.br E-mail: ladart@ladart.com.br CEP: 72.265-110

Administração de investigar preços unitários significativamente reduzidos. E, inversamente, a realização de uma diligência sobre alguns itens não autoriza concluir que todos os demais componentes da proposta estejam automaticamente demonstrados como exequíveis.

A realização da Diligência nº 54/2026 constitui elemento revelador da própria percepção administrativa de que havia necessidade de comprovação adicional da proposta apresentada pela CONSTRUTEQ.

Conforme consta do Parecer Técnico nº 12/2026, a diligência examinou a capacidade técnico-operacional, a exequibilidade de determinados preços unitários e a adequação do cronograma físico-financeiro. No tocante à exequibilidade, foram especificamente considerados os preços da areia média, do meio-fio/guia pré-moldado e da argamassa traço 1:3.

A questão central, todavia, é que a diligência não poderia ser interpretada como encerramento automático de toda e qualquer discussão sobre a exequibilidade da proposta. Se, durante a análise dos documentos, surgem elementos adicionais capazes de indicar possível inviabilidade econômica de uma parcela de enorme relevância financeira, a Administração não está impedida de aprofundar a investigação. Ao contrário: é precisamente essa a finalidade do instituto da diligência.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União demonstra que a diligência, em matéria de exequibilidade, deve buscar elementos objetivos capazes de permitir a conclusão segura sobre a capacidade de execução. No caso concreto, a Administração recebeu uma justificativa baseada em fatores empresariais gerais, com argumentos de economia de escala, logística, equipamentos próprios e experiência contratual, mas isso não equivale, por si só, à demonstração de que determinado insumo possa efetivamente ser adquirido pelo preço indicado na proposta. São questões distintas. Sendo assim, conclui-se que a análise da exequibilidade carece de revisão.

8. DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, considerando os fundamentos técnicos e jurídicos apresentados, bem como as inconsistências verificadas na aferição da exequibilidade da proposta da CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES, requer a Recorrente:

- a) **o conhecimento e o integral provimento do presente Recurso Administrativo**, por ser próprio e tempestivo, para que sejam reexaminados os fundamentos que conduziram à classificação da proposta da CONSTRUTEQ no Pregão Eletrônico nº 082/2025;
- b) **seja reconhecido que a Diligência nº 54/2026 não foi suficiente para aferir, de forma integral, concreta e tecnicamente adequada, a exequibilidade da proposta**, uma vez que, embora os documentos técnicos anteriores tenham identificado diversos itens com



LA DART INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Endereço: Quadra 11 lotes 66/72 - Setor de indústria de Ceilândia-DF

Telefones: (61)3374-2020 | (61)3374-2200 | (61)3374-2600

CNPJ: 01.251.610/0001-20 Insc. Estadual: 07.313.709/001-91

Site: www.ladart.com.br E-mail: ladart@ladart.com.br CEP: 72.265-110

reduções expressivas de preços, a comprovação exigida da licitante ficou restrita à 03 itens e não entrou em itens de fato relevantes, **especialmente o item referente à execução de passeio (calçada) ou piso de concreto, que representa aproximadamente 46,65% do preço global da proposta da própria licitante, sendo, portanto, o principal componente sob a perspectiva da Curva ABC, e que, apesar de sua expressiva participação no valor global, não foi objeto da Diligência nº 54/2026 nem de análise específica quanto à sua exequibilidade;**

- c) diante dos indícios objetivos de inexecuibilidade, especialmente aqueles relacionados ao item de maior representatividade da Curva ABC e à ausência de comprovação de sua efetiva formação de custos, seja determinada a **DESCCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA CONSTRUTEQ**, por não ter sido demonstrada, de forma suficiente e objetiva, a exequibilidade integral dos preços ofertados, tendo ofertado valores que não são compatíveis com os praticados no mercado, em especial quanto ao item de concreto usinado classe C25 (FCK=25MPA), entre outros...
- d) **por fim, requer que a decisão administrativa que vier a apreciar o presente recurso enfrente expressamente os argumentos técnicos ora apresentados**, especialmente a ausência de diligência quanto aos demais itens de elevada representatividade econômica, constante na curva ABC e a necessidade de análise da composição do piso de concreto, indicando, de forma objetiva e fundamentada, as razões pelas quais tais componentes seriam, ou não, suficientes para afastar eventual dúvida quanto à exequibilidade da proposta.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2026.


LA DART Industria e Comércio LTDA
Márcio Hélio Teixeira Guimarães
Representante Legal da Empresa
CPF: 084.424.871-15


LA DART Industria e Comércio LTDA
Engº Civil José Romário Mesquita Nunes
Responsável Técnico
CREA-DF 35.192/D-DF